



CONTRATO Nº 076/PMP/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300 - Centro – Passabém/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: EDUARDO FERREIRA BARROS, CNPJ/CPF nº 19.124.248/0001-92, com endereço na Rua Caulim, nº 92, Major Lage de Baixo, em Itabira/MG, neste ato representado por Eduardo Ferreira Barros CPF 035.838.196-75, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão nº 00019/PMP/2018** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, em conformidade com o **Processo de Licitatório nº 00031/PMP/2018** justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1ª. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA EVENTOS, DOS TIPOS SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, GERADOR, PALCOS E GRADIS PARA UTILIZAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA RELIGIOSA DE PASSABÉM**, conforme descrito no anexo I do edital, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Toda a estrutura licitada será utilizada em evento de 02 (dois) dias, previsto para ocorrer nos dias 17 e 18 de agosto de 2018, exceto a estrutura dos itens 23, 24 e 25 que serão utilizados em evento no dia 25 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretária Municipal de Administração** do **CONTRATANTE** atuará como Gestora deste Contrato.



§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência **do objeto** deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

- 4.1. A prestação do serviço licitado, ora contratado será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.
- 4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- 4.3. Estão nos custos dos serviços, todos os materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.4. Estão incluídos neste contrato o valor do transporte de ida e volta, montagem, desmontagem, operação, vigia ou segurança dos equipamentos, fornecimento de lanche, hospedagem e extintores de incêndio dos itens de som palco e luz bem como suas respectivas placas indicativas.
- 4.5. **A montagem dos equipamentos deverá ocorrer em até 24:00hs antes do evento, para que seja realizado o “CHECK-LIST DE FUNCIONAMENTO” de todos os itens licitados, visando possíveis substituições que, por ventura, se fizerem necessárias.**
- 4.6. O Município de Passabém, através da Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.7. O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade do objeto com as especificações, qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.
- 4.8. As datas dos eventos poderão sofrer alterações mediante prévia comunicação, mantendo todas as condições dispostas neste instrumento.
- 4.9. Os serviços serão prestados ao município de Passabém, sendo o prazo de duração do contrato de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- 5.1 Executar os serviços **conforme especificações do Termo de Referência** e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2 Disponibilizar pessoal especializado e com experiência anterior em serviços similares.



- 5.3 Será responsabilidade do contratado, o planejamento, a coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- 5.4 Será responsabilidade do contratado, indicar os responsáveis para o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- 5.5 Os equipamentos em desacordo com a descrição constante do Termo de Referência serão recusados e deverão ser substituídos, sem ônus para Prefeitura, todos que apresentarem defeito ou mau funcionamento no prazo máximo de 12h antes do início do evento.
- 5.6 A contratada deverá supervisionar, para garantir que ocorram de forma coordenada, as ações dos músicos, de artistas no palco, de som, iluminação e da produção do show naquilo que couber.
- 5.7 Toda a infraestrutura deverá estar pronta para vistoria do Corpo de Bombeiros. As estruturas deverão seguir a normativa de segurança atual do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.
- 5.8 A contratada se responsabilizará pela aprovação da prestação do serviço objeto do certame junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais, sob pena do não recebimento dos valores acordados em razão deste estar em desacordo com as normas vigentes.
- 5.9 A contratada se compromete a acatar todas as orientações do Corpo de Bombeiro de Minas Gerais que eventualmente surgirem durante a execução do serviço no prazo determinado por este órgão, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.
- 5.10 A contratada deverá garantir que a contratante acompanhe a execução dos serviços em todas as suas fases. Fornecer todo o material a ser incorporado às estruturas, assim como os demais materiais necessários à plena execução do serviço.
- 5.11 Garantir a boa qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, substituindo-os imediatamente em caso de pane ou qualquer outro defeito que se verificar durante a sua utilização.
- 5.12 Providenciar a retirada dos equipamentos logo após o término dos eventos para os quais foram locados, sendo que a PMP não se responsabilizará por quaisquer danos causados aos mesmos;
- 5.13 Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade. Cumprir integralmente as normas de medicina e segurança do trabalho.
- 5.14 Será responsabilidade do contratado, responder ao CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 5.15 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante;
- 5.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



5.17 Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a informações, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

5.18 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.20 Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

II – DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.21 Responsabilizar-se pelas despesas com publicações oficiais;

5.22 Verificar, fiscalizar, aprovar e receber os serviços executados;

5.23 Adotar providências administrativas que se fizerem necessárias, para o bom cumprimento do contrato.

5.24 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência à contratada, respondendo integralmente pela sua omissão.

5.25 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;

5.26 Fiscalizar a prestação dos serviços;

5.27 Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos serviços.

5.28 Prover o acompanhamento geral dos serviços objeto do Contrato, através de um responsável designado;

5.29 Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada;

5.30 Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total;

5.31 Tomar ciência e acompanhar todas as obrigações da Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

5.32 Promover outras ações visando o bom desempenho dos trabalhos realizados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.33 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 26.005,00 (vinte e seis mil e cinco reais), que serão pagos à CONTRATADA, após a realização dos serviços nas condições exigidas.

EMPRESA: EDUARDO FERREIRA BARROS - CNPJ nº 19.124.248/00001-92					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	Tenda em estrutura de alumínio Q30 com cobertura em lona branca translúcida anti-chama com as medidas de 30x10m, com PE direito de 03m. (2 dias)	Un.	02	2.720,00	5.440,00
03	Portal de entrada do evento em estrutura de alumínio Q30 com as medidas de 8X6 por 03m de altura e espaçamento de 0,70m de altura por 08m de largura para fixação de banner, COM ACABAMENTO EM MALHA BRANCA E VERMELHA. (2 dias)	Un	01	2.160,00	2.160,00
07	Sinalizador Sky Walker de no mínimo 4000 wats. (2 dias)	Un	01	950,00	950,00
09	Tenda balcão 3 x 3m, chapéu de bruxa com calha para escoamento de água, com cobertura em lona auto extingüível/ anti - chama, na cor branca (evento de 2 dias)	Un	14	244,2851	3.420,00
10	Criação e confecção de cartaz em papel couche 04 cores.	Un	100	4,80	480,00
11	Criação e confecção de panfleto tamanho meio ofício em papel couche.	Un	10.000	0,09	900,00
12	Produção e veiculação de propaganda volante na região. (2 dias)	Horas	30	28,6667	860,00
13	Criação, produção e veiculação de spot de 30s em rádio FM da região/MG.	INSERÇÕES	100	23,00	2.300,00
17	Grade de contenção tubular, metro linear de dimensões mínimas de 2mx1m cada, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, materiais, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário. (2 dias)	Un	200	10,50	2.100,00
18	Fechamento de área, com chapas em aço, revestidas em metalão, metro linear de dimensões mínimas de 2,25m largura x 2,0 m altura, incluindo transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem, materiais, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário. (2 dias)	Metros	150	14,00	2.100,00
23	Palco de alumínio , tipo duas águas, de 24 (vinte e quatro) metros quadrados na medida de 06 (seis) metros de frente e 04	Unid.	01	1.710,00	1.770,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>(quatro) metros de profundidade. A Estrutura da cobertura com colunas P30 de alumínio de 300 (trezentos) mm deverá suportar a cobertura, sendo composta também de P30 de alumínio de 300 (trezentos) mm e coberto em lona contra chuva e intempéries, vão livre de 3,00 metros de altura do piso, com capacidade de carga de até 500 (quinhentos) quilos. O Piso do referido palco deverá ter no mínimo 1 (um) metro de altura do chão e deverá ser de estrutura de perfil enrijecido e chapa de alumínio e/ou madeira resistente com capacidade de carga de 150 (cento e cinquenta) quilos por metro quadrado em sua base, fechamento frontal de acabamento em toda sua extensão e guarda corpo nas laterais e no fundo. O fundo e laterais do palco deverão ter fechamento em toda sua extensão. O acesso ao piso será por escadas, devidamente identificadas através de placas conforme determinação do Corpo de Bombeiros, confeccionadas em alumínio, medindo no mínimo 1.20m de largura cada com 2 corrimões e degraus de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, instaladas na parte traseira do palco. O Palco deverá ser composto de 02 (duas) torres nas laterais de 3,00 x 1,10 metros, no mesmo nível do piso do palco para sustentação de caixas de som com capacidade de carga de 500 quilos cada. Acompanhado do laudo de incombustibilidade e ART (CREA). 01 extintor de incêndio, apoiado em tripé com a devida placa de identificação, conforme especificações do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e 02 luminárias (luz) de emergência (exigência do Corpo de bombeiros) sendo uma para a escada do palco e outra para área de serviço.</p> <p>Para evento a ser realizado no dia 25/08/2018</p>				
24	<p>Sonorização de pequeno porte com as seguintes especificações:</p> <p>01 mesa de 12 canais 01 Notebook (leitura de pen-drives, mp3, cd's, etc) 02 microfones sem fio de mão 02 microfones sem fio de lapela</p>	Unid.	01	2.200,00	2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>02 Microfones sem fio auriculares 04 microfones com fio e pedestal 02 caixas 3 vias/ AF15" polegadas e drive Titanium (em tripés, se necessário, ou line array) Sistema para gravação do áudio Sistema completo de amplificação Cabeamento elétrico para energização do sistema (10 metros) 01 acervo de músicas ambiente em cd, dvd, mp3 ou Usb, compatíveis com o tipo de evento. 01 extintor de incêndio apoiado em tripé com as devidas placas de identificação conforme especificações do Corpo de Bombeiros. 01 luminária (luz) de emergência (exigência Corpo de Bombeiros) 01 técnico de som capacitado. A quantidade de caixas de som poderá variar de acordo com as especificações técnicas e necessidades do evento, desde que com autorização expressa da secretaria gestora do evento.</p> <p>Para evento a ser realizado no dia 25/08/2018</p>				
25	<p>Iluminação de pequeno porte com as seguintes especificações: A) 16 refletores parabólicos com as seguintes características cada: Lâmpadas alógenas par 64 110 ou 220 volts 1000 watts de potência cada Porta filtros Proteção de borracha contra choques no soquete da lâmpada Focos a definir conforme o evento. B) 02 refletores mini brutt com as seguintes características cada: Mínimo de 04 lâmpadas halógenas de 650 watts em cada refletor 110 ou 220 volts 02 banr door em cada C) Uma máquina de fumaça composta por: Gelatina suficiente p/ as apresentações, 01 unidade de ventilador. D) Uma mesa controladora de refletores E) 01 técnico de iluminação cênica capacitado. F) Um extintor de incêndio apoiado em tripés com as devidas placas de identificação conforme especificações do corpo de bombeiros.</p>	Unid.	01	1.325,00	1.325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>E os devidos e necessários cabos de AC com conexões específicas e capacidade de fluxo de carga utilizada, sistemas intermediários de distribuição de AC com aterramento, itens necessários para a interligação, montagem segura e perfeito funcionamento dos equipamentos acima relacionados, acessórios adequados necessários para a instalação dentro das normas técnicas de segurança.</p> <p>Para evento a ser realizado no dia 25/08/2018</p>				
TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 26.005,00 (VINTE E SEIS MIL CINCO REAIS)					

6.2. As responsabilidades e obrigações para o fornecimentos dos itens são as constantes do edital e do termo de referência.

6.3. O pagamento decorrente dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passabém, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa) e mediante a apresentação de Nota Fiscal em até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal. Para efetivo pagamento a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.6. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.9. Os custos acessórios de taxas, cópias, despesas postais e deslocamentos excepcionais aos serviços prestados, como viagens e hospedagens, desde que previamente autorizados pelo contratante, serão cobrados à parte mediante apresentação de comprovantes para reembolso.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Passabém, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
586	02.09.01.13.392.0473.2107 – 3.3.90.39.00

7.2. Os serviços ocorrerão após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviços, a partir de então a CONTRATANTE realizará pagamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente a partir de sua assinatura pelo período de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido em lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **00031/PMP/2018 - Pregão nº 00019/PMP/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "**QUADRO DE AVISOS**" Diário Oficial do município, localizado no hall de entrada da Prefeitura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 30 de julho de 2018.

RONALDO AGAPITO DE SÁ

Prefeito Municipal

Contratante

EDUARDO FERREIRA BARROS

CNPJ/CPF nº 19.124.248/0001-92

Contratada

Eduardo Ferreira Barros

CPF 035.838.196-75

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____